

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00073

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTO, LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da(s) minuta(s), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

TUCUMÃ-PA, 28 de Agosto de 2017

Assessoria Jurídica

Pedro da Silva Neto Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 037/2017

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

CHECKLIST ANEXO AO 1º PARECER JURÍDICO DE ANÁLISE DO EDITAL, MINUTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO CERTAME.

Sob a ótica da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo licitatório nº	9/2017-00073	
Objeto Contratado:	Aquisição de material permanente, aparelhos, equipamentos e utensílios médico-odonto, laboratorial e hospitalar para atender as necessidades da unidade de estratégia de Saúde da família deste município de Tucumã PA	
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		SIM NÃO
1. Abertura processo administrativo (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93		
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, (Acórdão 1573/2008 Plenário - TCU)		
3. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.		
4. Existe termo de referência com especificação do objeto com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, (art. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara - TCU).		
5. Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)?		
6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00).		
7. Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, (art. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?		
8. Dotação Orçamentária, (art. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).		
9. Decreto nomeação da CPL, (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, art. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00).		
10. A minuta do edital e anexo, art. 40 da Lei nº 8.666/93.		
10.1 A exigência aos licitantes certidões de regularidade fiscal, (art. 29 da Lei nº 8.666/93).		
10.2 Constituem anexos do edital as seguintes peças do processo.		
(a) termo de referência;		
(b) termo de contrato, se for o caso;		

Tucumã-PA, 28/08/2017

Pedro da Silva Neto Junior
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

PEDRO DA SILVA NETO JUNIOR